

Polícia - RAP, devendo esta propor sua exoneração ao Conselho da Polícia Civil.

Artigo 4º - O preenchimento dos requisitos aludidos nos itens 3 a 8 do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, será apurado por meio do exame de relatórios circunstanciados, de forma fundamentada e conclusivos, elaborados pelo Delegado Seccional de Polícia ou pelo Delegado Divisionário de Polícia, segundo a área de atribuição a que esteja subordinado o Delegado de Polícia de 3ª Classe em estágio probatório.

Parágrafo único - Os relatórios a que se refere o "caput" deste artigo serão apresentados, semestralmente, ou a qualquer tempo para comunicar fato relevante à avaliação do Delegado de Polícia de 3ª Classe, à Corregedoria Geral da Polícia Civil, independente de provocação, sob pena de responsabilidade, pelos dirigentes de todas as unidades em que esteve em exercício o Delegado de Polícia em estágio probatório.

Artigo 5º - A Corregedoria Geral da Polícia Civil, depois de verificar o preenchimento do requisito estabelecido no item 2 do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, emitirá, antes do término dos 1.005 (um mil e cinco) dias, manifestação final, fundamentada e conclusiva, sobre a conduta pessoal e funcional do Delegado de Polícia de 3ª Classe em estágio probatório, propondo sua confirmação ou não na carreira.

§ 1º - Sendo desfavorável a conclusão da Corregedoria Geral da Polícia Civil, esta dará vista dos autos ao defensor constituído, para que em 7 (sete) dias, da data da notificação, ofereça manifestação escrita para reforma da referida conclusão e junte ou indique provas que justifiquem a modificação pretendida.

§ 2º - Recebida a manifestação do interessado e produzidas as provas eventualmente requeridas e deferidas, se houver acréscimo ao conjunto de provas já produzidas, a autoridade policial presidente manifestar-se-á novamente e o procedimento será submetido à apreciação do Conselho da Polícia Civil que, pela maioria simples de seus membros, opinará a favor ou contra a confirmação, na carreira, do Delegado de Polícia de 3ª Classe em estágio probatório.

Artigo 6º - O procedimento administrativo de que trata o § 4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.152, de 25 de outubro de 2011, será regido pelos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual e iniciado por portaria da autoridade policial, devendo o Delegado de Polícia de 3ª Classe avaliado ser ouvido na presença de defensor constituído, ao qual será facultada a apresentação de defesa prévia onde indicará provas e arrolará até 3 (três) testemunhas de seu interesse.

Artigo 7º - Os processos apreciados pelo Conselho da Polícia Civil, nos termos do artigo 3º e do § 2º do artigo 5º deste decreto, e os que contenham manifestação favorável da

Corregedoria Geral da Polícia Civil, serão remetidos para homologação ou não do Delegado Geral de Polícia, que os enviará: I - para a Assidência Policial Administrativa da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, os que acolherem a proposta de confirmação na carreira, com a finalidade de serem preparadas as apostilas dando estabilidade a partir da data em que completaram os 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe;

II - para o Governador do Estado, por meio do Titular da Pasta, os que contiverem decisão contrária à confirmação na carreira, acompanhados dos respectivos atos exoneratórios do cargo, devidamente fundamentados.

§ 1º - A tramitação dos processos que contenham manifestação desfavorável deverá ser feita com a urgência necessária, de maneira a possibilitar que os atos exoneratórios possam ser expedidos antes de findo o período de estágio probatório.

§ 2º - O ato de confirmação na carreira ou de exoneração do servidor será publicado no Diário Oficial do Estado.

Artigo 8º - A inverdade, comissiva ou omissiva, na prestação das informações que possibilitem verificar a satisfação dos requisitos do estágio probatório, praticada por servidores estaduais, constituirá ilícito penal e administrativo, punível com as sanções legais.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.743, de 14 de novembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 2012
GERALDO ALCKMIN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)
DECRETO DE 29-5-2012
Designando , com fundamento no art. 11 da Lei 1.866-78, e nos termos do art. 15 dos Estatutos da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, aprovados pelo Dec. 13.161-79, alterado pelo Dec. 53.274-2008, MargaretH Izumi Watanabe para exercer a função de Diretor Adjunto de Metodologia e Produção de Dados, para um mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, 29-5-2012		
No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2012 - Dados Definitivos, determinando sua publicação."		
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO <p>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A ABRIL DE 2012 - 1º QUADRIMESTRE</p> <p>LRF, art. 48 - Anexo VII</p>		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.607.327	41,01%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	54.488.867	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	51.764.424	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida	160.578.123	144,40%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	222.403.540	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	3.408.109	3,37%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.384.566	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	145.611	0,13%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.792.283	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.784.124	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	-	-
Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24/mai/2012 15h e 57 m		
Nota: <p>1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 111.201.770 mil.</p> GERALDO ALCKMIN Governador CPF: 549.149.068-72	<p>ANDREA SANDRO CALABI Secretário da Fazenda CPF 002.107.148-91</p> <p>GILBERTO SOUZA MATOS Contador Geral da Fazenda Estadual CRC-SP - 190721/0-8</p>	

No processo SPDR-3913-2009 (CC-45589-2012), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o parecer 366-2012, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao Convênio 1982-2009, celebrado entre o Estado, por meio da aludida Pasta, e o Município de São Roque, visando à alteração do objeto, do valor, e prorrogação do prazo de vigência do ajuste, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria. "

No processo SAP-32-11 (CC-11.095-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a referida Pasta a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 80 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls.157/158, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público, com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. "

No processo SSRH-544-11 (CC-52.056-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento, para o exercício de 2013, de 15 cargos vagos de Executivo Público, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, devendo a Pasta observar, por ocasião do provimento dos cargos, as disponibilidades orçamentário-financeiras, bem como providenciar para que a correspondente despesa seja incluída no orçamento de 2013, e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie. "

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução CC-67, de 29-5-2012
<i>Dispõe sobre a alteração da denominação da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da Casa Civil para Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA e dá providências correlatas</i>
O Secretário-Chefe da Casa Civi, de acordo com os Dec. 29.838-89, 48.897-2004, 48.898, da mesma data, e considerando o disposto no Dec. 58.052-2012, que regulamenta a LF 12.527-2012, que regula o acesso a informações, resolve: <p>Artigo 1º - A Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo instituída pela Resolução SGGE- 74, de 19-11-1999, passa a denominar-se Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada, sendo regida pela presente resolução.</p> <p>Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada da Casa Civil, em sua área de atuação, é responsável pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, pela elaboração e aplicação da tabela de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais, bem como, orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações.</p> <p>Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada deverá ser integrada por servidores de nível superior, representantes das áreas jurídica, de administração geral, de administração financeira, de arquivo e protocolo, e de tecnologia da informação e por representantes das áreas específicas da documentação a ser analisada, na seguinte conformidade:</p> <p>I - 1 da Assessoria Jurídica do Governo; II - 1 da Assessoria Técnica do Governo; III - 1 do Centro de Orçamento e Finanças; IV - 1 do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;</p>

V - 1 do Centro de Tecnologia da Informação;
VI - 1 do Departamento de Recursos Humanos;
VII - 1 da Assessoria Técnico-Legislativa;
VIII - 1 da Subsecretaria de Comunicação;
IX - 1 da Unidade do Arquivo Público do Estado.
§ 1º - Os membros da Comissão serão designados mediante resolução, sem prejuízo de suas atribuições normais.
§ 2º - A Comissão deverá, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 6º do Dec. 29.838-89, escolher, entre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos.
§ 3º - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 4º - A Comissão será assessorada por servidor ligado à área de História, indicado pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, nos termos do art. 3º do Dec. 29.838-89.

Artigo 4º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada, em sua área de atuação, tem as atribuições que lhe são previstas nos seguintes decretos:

I - Dec. 29.838-89, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo nas Secretarias de Estado;

II - Dec. 48.897-2004, que dispõe sobre os Arquivos Públicos, os documentos de arquivo e sua gestão, os Planos de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo e define normas para avaliação, guarda e eliminação de documentos de arquivo;
III - Dec. 48.898-2004, que aprova o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio;
IV - Dec. 58.052-2012, que regulamenta a LF 12.527-2011, que regula o acesso a informações.

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos a que se refere o art. 37 do Dec. 48.897-2004, e o inc. II do art. 12 do Dec. 58.052-2012, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - Cada elaborará relatório propondo a Tabela de Temporalidade das atividades-fim e a tabela de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais da Casa Civil, a serem instituídas, o qual, apreciado pela Assessoria Jurídica do Governo e pelo órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - Saesp, será submetido ao Titular da Pasta.

Parágrafo único - A homologação das tabelas de que trata o "caput" deste artigo pelo Titular da Pasta será publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CC-41-2007.

Apostila do Secretário, de 29-5-2012
No decreto publicado em 19-5-2012, referente ao Conselho de Administração da São Paulo Previdência - SPPREV, da SF, na parte referente aos abaixo indicados:

Maria Clara Paes Tobo, para declarar que o número correto do seu RG é 3.289.937-3; José Maria Cancelliero, para declarar que o número correto do seu RG é 2.959.240-9; Coronel Roberto Allegretti, para declarar que o número correto do seu RG é 4.524.645-2 e Coronel Salvador Pettinato Neto, para declarar que o número correto do seu RG é 3.457.089-5.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS
Extrato do Primeiro Termo de Aditamento
Processo CC nº 82976/2011
Parecer Jurídico: 0357/2012
Contrato nº 007/2012
Contratante: CASA CIVIL
Contratada: E-ESTRATÉGIA PÚBLICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Objeto: A representação do Estado de São Paulo no contrato ora aditado passa a ser feita por intermédio da Casa Civil.
Valor Total: R\$ 6.740.078,20
Valor por exercício: R\$ 4.752.511,77 relativo ao exercício de 2012, R\$ 1.987.566,43 referente ao exercício de 2013
Programa de Trabalho: 041222825534400000
Natureza da Despesa: 339035
Assinatura: 28/05/2012

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CHEFIA DE GABINETE
Retificação do D.O. de 29-5-2012
No Extrato de Termo de Convênio do Município de Rio Claro, ONDE SE LÊ: Valor do Convênio: R\$ 41.303,97, sendo R\$ 6.107,97 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 35.196,00 pelo Município
LEIA-SE: Valor do Convênio: R\$ 41.303,97, sendo R\$ 6.107,97 pelo FUSSESP (relativos a três "Kits Padaria") e R\$ 35.196,00 pelo Município.
Extrato de Termo de Convênio
Processo 28755/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R\$ 69.562,95 sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 54.562,95 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 16-05-2012

CASA MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
Despacho do Coordenador, de 29-5-2012
Alterando o contido nos Termos de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação: <p>MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - Processo GG 126.804-2009 - Reconstrução de ponte sobre o Rio Piquete.</p> CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-50-630-09, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vigência O presente convênio vigorará até 7-12-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo." CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo. MUNICÍPIO DE RIO CLARO - Processo GG 53.908-2010 - Construção de ponte sobre o Rio Passa Cinco CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-18-630-10, passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Vigência O presente convênio vigorará até 17-10-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo." CLÁUSULA SEGUNDA Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - Processo GG 98.664-2011 - Construção de travessia em aduelas pré-moldadas na Av. Afonso Cáfaro.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-29-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará até 19-12-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - Processo GG 132.848-2011 - Canalização do Córrego Santana, Rua Ivo Rodrigues e Rua Antônio Dias Duque.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-48-630-11, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará até 14-12-2012, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 2369/2009
CONVÊNIO: 614/2009
PARECER JURÍDICO: 12345
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações: <p>I - COMPETE À SPDR/UAM: a) Inalterada. b) Inalterada. c) Inalterada. II - COMPETE À PREFEITURA: a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 63 e 479; b) Inalterada. c) Inalterada. d) Inalterada. e) Inalterada. f) Inalterada. g) Inalterada. h) Inalterada.</p> CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 63 e 479, nas seguintes condições: <p>I - 1ª parcela: Inalterada II - 2ª parcela: no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPDR/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 63 e 479), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPDR/UAM.</p>
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado <p>CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.103 (um mil cento e três) dias, contados a partir da data de sua assinatura PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 08/10/2009 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. ASSINATURA: 29-05-2012</p>

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO
DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO ORÇAMENTÁRIO
Comunicado
A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no artigo 5º da Lei nº 14.676/2011 que trata do demonstrativo regionalizado dos investimentos que constará no Projeto de Lei do Orçamento Anual, comunica aos titulares dos Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado o início dos trabalhos relacionados com a Proposta Orçamentária Setorial-POS para 2013.
Para tanto, convoca os servidores responsáveis pela formalização do Sistema POS, sendo, no máximo, 01 representante do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – GSPOFP, ou órgão setorial com atribuição equivalente, 01 representante de cada Unidade Orçamentária, 01 representante de cada Autarquia, Universidade, Fundação e Empresa Dependente, a participarem do treinamento sobre a programação de investimentos regionalizados financiada pelos orçamentos fiscal e da seguridade social no Sistema POS, a realizar-se no Auditório da SPDR, Alameda Jaú, nº 389, térreo, nos dias e horários a seguir determinados: <p>TREINAMENTO 1 Data: 04/06/2012 Horário: 9 h e 30 min 08 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 10 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 13 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 26 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 27 - MINISTÉRIO PÚBLICO 28 - CASA CIVIL TREINAMENTO 2 Data: 04/06/2012 Horário: 14 h e 30 min 20 - SECRETARIA DA FAZENDA 29 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL 38 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 44 - SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA</p>